

B. V. H.
Ramos

Aprovamos a alteração do artigo 1.º nº 2 dos
Estatutos da Associação Católica Internacional ao
Serviço da Juventude Feminina/Porto

Estatutos da A.C.I.S.J.F.

Porto, 15 set. 2022

P. António Coelho

vz. Geral

Artigo 1.º

Denominação e sede

1. A Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina-Porto (ACISJF-Porto) é uma associação privada de direito canónico, sem fins lucrativos, legalmente equiparada a IPSS.
2. A Associação tem a sua sede na Rua D. João IV, nºs 892/898, 4000-300 Porto.
3. A Associação adota como padroeira Nossa Senhora do Bom Conselho.

Artigo 2.º

Afiliações

1. A ACISJF-Porto integra, a nível nacional, a Junta Nacional da Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina que, por sua vez, é membro da Association Catholique Internationale des Services de la Jeunesse Féminine.

Artigo 3.º

Fins

1. A Associação tem como fim principal a formação integral da juventude feminina, procurando contribuir para o seu desenvolvimento moral, social e intelectual.
Dedica particular atenção aos casos de jovens em risco social e mães solteiras e/ou famílias monoparentais, privadas do seu meio familiar, com dificuldades de ordem socioeconómica e a outras pessoas carenciadas.
2. Secundariamente a Associação mantém uma cantina social promovendo a integração escolar, profissional e social dos seus beneficiários.



Artigo 4.º

Atividades instrumentais

A Associação pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins, diretamente ou através de outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, cujos resultados económicos serão afetos, exclusivamente, ao financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 5.º

Meios de Actuação

1. Para a realização destes objectivos propõe-se manter ou criar equipamentos ou serviços adequados, tais como:
 - a) Lares ou residências e apartamentos de autonomização de jovens em risco ou deslocadas do seu ambiente familiar, a fim de lhes proporcionar estruturas de vida tão próximas quanto possível às de uma família;
 - b) Comunidade de inserção, destinada ao acolhimento no lar e/ou encaminhamento no exterior de mães solteiras/famílias monoparentais, em situações de risco, em ordem à efetivação de um projeto de vida;
 - c) Lavandarias, refeitórios ou outros serviços de refeições, e outras estruturas ou meios que se mostrem necessários e adequados à prossecução dos seus fins;
 - d) Serviço de gares para encaminhamento e acolhimento de pessoas deslocadas sem projeto de vida;
 - e) Ações de apoio espiritual, psicológico e social, de formação escolar e profissional, ou outras dirigidas àqueles que são a razão de ser da Associação;
 - f) Os serviços prestados pela Associação são gratuitos ou comparticipados pelos utentes quando estes o possam fazer, na medida das suas possibilidades e no respeito pelos acordos firmados com outras entidades.

Artigo 6.º

Associados

Os Associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Efectivos: pessoas singulares ou coletivas que se comprometem a colaborar e se obrigam a pagar a quota fixada;

- 3
b. Vitor
Ramos
- b) Benfeitores: aqueles que se subscrevem com uma contribuição anual não inferior a dez vezes o valor da quota anual em vigor;
 - c) Honorários: pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços e/ou donativos oferecem uma contribuição especialmente relevante, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 7º

Requisitos para a admissão como Associado

As pessoas propostas para a admissão na Associação devem:

- a) Ser maiores de 18 anos;
- b) Gozar de boa reputação moral e social;
- c) Dispor de um espírito de voluntariado que as leve a dedicar-se desinteressadamente pelos outros;
- d) Aceitar os valores cristãos e as normas de funcionamento que regem a Associação.

Artigo 8º

Direitos dos Associados

1. O Associado têm direito a:
 - a) Participar na vida associativa;
 - b) Ser informado sobre a actividade da Associação e as decisões dos órgãos sociais;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - d) Usufruir das eventuais regalias atribuídas aos Associados.
2. Apenas podem exercer os direitos previstos na alínea c) do número anterior, os associados admitidos há, pelo menos, um ano.

Artigo 9.º

Deveres dos Associados

São deveres do Associado:

- a) Contribuir para a realização dos objetivos da Associação;
- b) Exercer, com lealdade e dedicação, os cargos para que haja sido eleito ou outras funções que lhe sejam cometidas;

- 
- c) Pagar a quota estabelecida;
 - d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de Associado

1. A qualidade de Associado caduca por falta de pagamento da quota por período superior a 24 meses, devendo, antes, haver lugar a duas advertências, escritas ou por correio eletrónico, intervaladas não menos de 30 dias, em ordem à regularização da situação.
2. A demissão de um Associado só pode ocorrer em razão de violação grave dos seus deveres ou de circunstâncias que o inibiriam de ser aceite como tal.

Artigo 11.º

Órgãos Associativos

1. Os órgãos da Associação são: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
3. O Presidente Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. O exercício de qualquer cargo associativo é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas daí derivadas.
5. Sem prejuízo do disposto na lei, o mandato dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse, até 30 dias após a eleição, perante o Presidente da Assembleia Geral cessante, ou o seu substituto em caso de impedimento.

Artigo 12.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados com direito a voto que tenham as suas quotas em dia.
2. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa.
Cada associado apenas pode representar um outro associado.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente e dois Secretários.
4. Os Secretários, pela ordem em que foram eleitos, substituem o Presidente em caso de impedimento deste.
5. Na falta de membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
6. Em caso de empate nas votações, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

Artigo 13.º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Atribuir a qualidade de Associado Honorário;
 - i) Demitir Associados.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do n.º 1 deste artigo.

6
R. Vitor
Ream



Artigo 14.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária a convocação do seu Presidente da Mesa, ou, no seu impedimento, do Secretário que o substitua, por iniciativa daquele ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de um terço dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. As reuniões que não sejam da iniciativa do Presidente da Mesa devem realizar -se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 15.º

Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente de mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação.
3. A convocatória é feita por meio de carta simples, expedida para cada associado.
A convocatória pode ser feita por correio eletrónico, relativamente aos Associados que a tal não se tenham expressamente oposto.
4. É dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
5. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede ou em estabelecimento da Associação e no sítio institucional da Associação, a partir da data em que a convocatória seja expedida para os Associados.

R. V. R.
Ramm

Artigo 16.º

Funcionamento de Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento de Associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. São lavradas atas das reuniões da Assembleia Geral, que são assinadas pelos membros da Mesa.

Artigo 17.º

Eleições

1. As listas candidatas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da sessão ou, excecionalmente, no decurso desta, se antes não tiver sido apresentada qualquer lista.
2. As listas indicarão as funções a que concorrem cada um dos candidatos delas constantes.

Artigo 18.º

Direção

1. A Direção é constituída por sete membros: o Presidente, o Vice-Presidente e cinco vogais.
2. A representação da Associação compete, em especial, ao Presidente, ou no seu impedimento, ao Vice-Presidente.
3. A Direção determinará as concretas funções a serem exercidas por cada um dos seus membros.
4. Em caso demissão ou impedimento definitivo de um membro da Direção, os restantes cooptarão o seu substituto.



Artigo 19.º

Competências da Direção

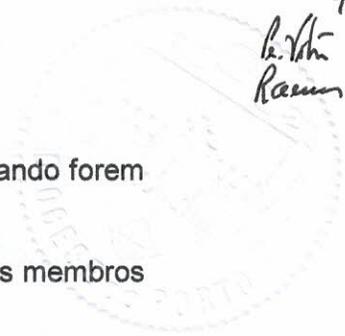
Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
- g) Admitir Associados Efetivos e Benfeitores;
- h) Declarar a caducidade da condição de Associado;
- i) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;
- j) Administrar os bens da Associação;
- k) Aceitar heranças, legados e doações;
- l) Estipular a quota anual a pagar pelos Associados;
- m) Definir as participações a serem pagas pelos utentes;
- n) Publicitar as contas do exercício.

Artigo 20º

Reuniões da Direção e deliberações

1. As reuniões da Direção são regularmente convocados pelo seu Presidente, ou no seu impedimento pelo Vice-Presidente, qu a pedido da maioria dos seus titulares.
2. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. A Direção decide, em regra, por consenso de todos os seus membros.
Quando tal não seja possível, as decisões serão tomadas por maioria; em caso de empate, o Presidente (ou, na sua falta, o Vice Presidente), tem voto de qualidade.

- 9
b. V. H.
Ramm
- 
4. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando forem convocados pelo presidente deste órgão.
 5. São lavradas atas das reuniões da Direção, que são assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 21.º

Vinculação da Associação

A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente da Direção e de um dos vogais, salvo quanto a atos de mera gestão corrente, em que basta a assinatura de um dos membros da Direção.

Artigo 22.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, incluindo, sempre que possível, um conhecedor de assuntos económicos.
2. No aplicável, o Conselho Fiscal rege-se pelo disposto no artigo 20.º destes Estatutos.

Artigo 23.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

- 10
A. V. H.
Ramm
- e) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões de Direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

Artigo 24º

Regime financeiro

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos Associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças instituídos em seu favor;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Outras receitas.

Artigo 25º

Dissolução da Associação

1. A Associação será dissolvida caso se mostrar incapaz de realizar os objectivos que lhe são próprios, vier a desviar-se dos fins para que foi criada ou verificarem-se outras causas graves que o justifiquem.
2. Na impossibilidade de reunião da Assembleia Geral, compete ao Bispo da Diocese proceder à dissolução.
3. No caso de dissolução da Associação os seus bens serão entregues a outra instituição que prossiga fins idênticos, de harmonia com deliberação do Bispo da Diocese.